

**“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO”
FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO SA - ECOS**

CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo, constituído na forma do Estatuto da FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A - ECOS, doravante designada ECOS, tem funcionamento permanente e sua competência, composição, atribuições, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos seus membros regem-se pelo Estatuto e pelo Código de Conduta da ECOS, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar das atividades inerentes ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II - REUNIÕES

Seção I – Da Convocação

Art. 2º - O Conselho Deliberativo, na forma do artigo 39 do Estatuto, reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo a convocação ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do respectivo membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo deverá comunicar ao Presidente, com a maior antecedência, a impossibilidade eventual do seu comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente.

§ 4º - Com o ato de convocação, serão remetidos aos membros do Conselho Deliberativo a pauta da reunião, consignando a ordem do dia e minuta da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido entregue.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados pelo Presidente, na forma do *caput*, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Seção II – Do local

Art. 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede da ECOS, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, residentes em outros estados, quando convocados, terão ressarcidas, pela ECOS, suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

Seção III – Do quorum para instalação e para votação

Art. 4º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, decidindo pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Seção IV – Da ordem dos trabalhos

Art. 5º - Na falta eventual do Presidente e do seu suplente na Presidência, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que dirigirá a reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

- a) verificação do “quorum” de funcionamento. No caso de inexistência de “quorum”, lavrar-se-á ata para consignar a ocorrência;
- b) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) expediente;
- d) relatório, discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia;
- e) outros assuntos, inclusive comunicações da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os assuntos constantes da ordem do dia serão previamente instruídos e distribuídos, através de cópias, aos membros do colegiado, antes da realização da reunião.

§ 2º - O Presidente poderá designar, dentre os membros do Conselho Deliberativo, um Relator para exame de matéria submetida à apreciação do colegiado.

§ 3º - Em casos de urgência, expressamente reconhecida pela unanimidade do colegiado, poderão ser submetidas a deliberação matérias não incluídas na ordem do dia;

Seção V – Dos pedidos de informações

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto a assuntos submetidos a decisão do colegiado, poderão formular requerimentos verbais ou escritos ao Presidente, solicitando providências para instrução de cada assunto e, ainda, pedir vista da matéria, com adiamento da sua discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º - O prazo para vista terminará na reunião ordinária seguinte.

§ 2º - Em caso de urgência reconhecida, o Presidente do Conselho poderá determinar que a matéria seja objeto de reunião extraordinária.

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão requisitar à Diretoria Executiva ou diretamente ao diretor responsável pela área informações relativas às atividades desenvolvidas pela ECOS, por escrito, com cópia para o Presidente do Conselho.

§ 1º - As informações solicitadas devem não só ter conexão com assuntos da competência do Conselho, bem como devem ser utilizadas na instrução de recursos, na elaboração de estudos, pareceres, relatórios ou outras peças, para apresentação ao Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da informação, quaisquer que sejam as conclusões.

§ 2º - É dever da Diretoria Executiva atender à solicitação do membro do Conselho Deliberativo no prazo de 30 (dias). Na hipótese de impossibilidade, dentro desse prazo deverá a Diretoria Executiva ou Diretor solicitar ao membro do Conselho, por escrito, a sua prorrogação.

§ 3º - Caso a Diretoria Executiva julgue improcedente ou se julgue impedida com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Presidente, que levará o assunto à deliberação do Conselho Deliberativo.

Seção VI – Do registro e da divulgação dos assuntos

Art. 9º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo, com indicação do número de ordem e data de realização, nomes dos presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, submetidas a votação e aprovadas, serão registradas em livros próprios.

§ 1º - Os assuntos que forem objeto de conhecimento ou de decisão tratados em reuniões do Conselho Deliberativo somente serão tornados de conhecimento público através da aprovação e divulgação das atas das respectivas reuniões, na forma do § 2º, ou mediante edição de resolução, à exceção de casos extraordinários fundamentados em autorizações específicas do colegiado;

§ 2º - As atas das reuniões, após aprovação e registro nos livros próprios, permanecerão na Secretaria para conhecimento público dos interessados, devendo ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providência for legalmente exigida.

Seção VII – Do Apoio Administrativo

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio administrativo da Diretoria Executiva, bem como de profissional da estrutura da ECOS que assumirá a função de Secretário do Conselho Deliberativo, por ocasião das reuniões.

Art. 11 - O Secretário do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

- a) organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- b) adotar as medidas preparatórias necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) elaborar as minutas de atas e enviá-las aos membros do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização das respectivas reuniões;
- d) lavrar as respectivas atas e, após sua aprovação, coletar as assinaturas e registrar no livro próprio, bem como providenciar o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providência for legalmente exigida;
- e) manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Deliberativo;
- f) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo;
- g) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- h) dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Deliberativo;
- i) diligenciar junto à Diretoria Executiva visando obter tempestivamente as informações e documentos requisitados pelo Conselho Deliberativo;
- l) entender-se com os escalões administrativos e técnicos da ECOS, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Deliberativo;
- m) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Deliberativo;

- n) tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Deliberativo, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da normatividade em vigor;
- o) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões, conforme orientação do seu Presidente do Conselho, nos termos do Art.2º deste Regimento Interno;
- p) informar aos membros do colegiado sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- q) providenciar junto aos órgãos administrativos competentes as requisições de passagens, reservas de acomodações em hotéis e outras tarefas relacionadas com deslocamentos a serviço dos membros do colegiado;
- s) registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência do Conselho Deliberativo;
- t) manter o arquivo do Conselho Deliberativo em dia;
- u) cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, atinentes às atividades do Órgão.

CAPÍTULO III – Disposições Gerais

Art. 12 - Os membros do Conselho Deliberativo, tenham sido indicados pelas patrocinadoras ou eleitos pelos participantes ou assistidos, têm responsabilidades e objetivos de igual natureza e não representam, quando convocados para reuniões no colegiado, interesses isolados das pessoas físicas ou jurídicas que viabilizaram a obtenção dos respectivos mandatos.

Art. 13 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo, que promoverá as modificações e acréscimos que julgar necessários e pertinentes.”

2) A presente Resolução entrará em vigor na presente data.

Salvador, 23 de agosto de 2005

Antônio Buriti

Pedro Gomes da Silva

José Sá

Edílson Lauria

Gileno Neri

Roney Martins